



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.12.2023  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023



### 1. PREÂMBULO

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.383.249/0001-87, com sede à Rua Nauza Aciole Peixoto, S/N - Aloísio Diógenes - CEP: 63.475-000, Jaguaribe, Ceará, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. **IANNY DE ASSIS DANTAS**, no uso de suas prerrogativas legais e, nos termos da Política Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Considerando **Portaria GM nº 1.294, de 25 de Maio de 2017** e nos Princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECEER SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS, EXAMES E CONSULTAS DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE**. Conforme as especificações contidas neste edital para cadastro, até o dia **18 de janeiro de 2024** das **09h:00min às 12h:00min (HORÁRIO LOCAL)**.

### 1.2. DOS ANEXOS

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação/Concordância com Edital;

Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação de Proposta;

Anexo IV – Ficha de Registro de Documentos entregues;

Anexo V – Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;

Anexo VI – Declaração de não servidor público;

Anexo VII – Declaração de Não Empregador;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

### 2. OBJETO

2.1. O OBJETO DA PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECEER SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS, EXAMES E CONSULTAS DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.



### 3. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sito na sala de reunião da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, CEP: 63475-000, Centro, Jaguaribe/CE, no horário das 09h:00min até às 12h:00min.

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação ou, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [licitação@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitação@jaguaribe.ce.gov.br).

3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 02 (Dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações orçamentárias, elementos de despesa abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
10.302.0014.2.079.000 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde / 08.01.10.122.0039.2.072 – SESA	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Município.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

5.3. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os **Documentos de Habilitação e nº - Proposta de Preços** à Comissão de recebimento e análise, no Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra, Rua Nauza Aciole Peixoto, S/N - Aloisio Diógenes - CEP: 63.475-000, Jaguaribe, Ceará (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) (HORÁRIO LOCAL).

6.2. Os envelopes de n.º 1 e 2 contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser entregues fechados, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

6.3. O envelope deverá ser entregue diretamente pelos proponentes.

6.4. Após o recebimento dos envelopes nº 01, no Setor, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No Processo de Habilitação, do **PRESTADOR** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

### PESSOA FÍSICA:

I – Cópia da Cédula de Identidade;

II - Cópia de inscrição no CPF;

III - Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;

IV - Número da conta corrente/Banco/Agência;

V - Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;



- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIX - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);
- XI - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);
- XII - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);
- XIII - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);
- XIV - Declaração informando que não é servidor Público municipal, nem integrante da Comissão Avaliadora, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI).

#### **PESSOA JURÍDICA:**

- I - Cópia da Cédula RG, CPF ou CNH do representante legal da empresa;
- II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- VI - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- VII - Número da conta corrente/Banco/Agência;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIX - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- X - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XII - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);
- XIII - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);
- XIV - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);
- XV - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);
- XVI - Declaração que não emprega menores (anexo VII).

100

7.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.

7.3. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária específica em lei.

## 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital de Credenciamento;
- b) participação dos interessados;
- c) análise da documentação referente à habilitação;
- d) Após a análise da documentação, os candidatos habilitados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram o credenciamento, até 19 de janeiro de 2024, a contar da data de publicação do respectivo **Termo de Credenciamento** na Imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e site da Administração, qual seja no endereço eletrônico [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br).
- e) A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) fase recursal;

8.2. Os interessados deverão entregar no envelope os documentos, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo responsável legal, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação pela Comissão Julgadora;

8.3. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, ocorrerá a divulgação periódica da ordem de classificação, de acordo com a ordem de chegada dos profissionais.

8.4. A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e no Portal do Município de Jaguaribe [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br), contendo a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente.

8.5. Após a publicação da lista de classificação os candidatos serão convocados a comparecer dentro de cinco dias úteis, à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, para assinatura do instrumento contratual;

8.6. Caso o candidato não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;



8.7. O número de serviços necessários será de acordo com a necessidade demandada, sendo as convocações imediatas, somente às relacionadas ao PLANO DE TRABALHO anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedentes comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, qual seja por ordem de chegada, cadastro de reserva, e poderá ser selecionado nessa mesma ordem.

**PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO HAVENDO CANDIDATOS SUFICIENTES CREDENCIADOS NA DATA LIMITE A DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, A SECRETARIA PODERÁ CONVOCAR A QUALQUER TEMPO CONFORME SUAS NECESSIDADES, UTILIZANDO O MESMO CHAMAMENTO ATRAVÉS DE SEUS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 19 de janeiro de 2024, OUTROS INTERESSADOS A FIM DE PREENCHEREM AS VAGAS ESTABELECIDAS POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, OBEDECENDO AOS MESMOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO REFERIDO EDITAL.**

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas constantes nas alíneas "d" e "f" do item 5.1 deste edital, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: [licitação@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitação@jaguaribe.ce.gov.br) ou presencialmente na sala da Comissão de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior;

9.3. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no setor de licitações da prefeitura Municipal de Jaguaribe, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, devidamente assinado em formato PDF, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o e-mail: [licitação@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitação@jaguaribe.ce.gov.br), cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e publicadas no site da Prefeitura Municipal, qual seja [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br) e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado na imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em até 02 (dois) dias úteis após o período recursal.

9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sito na sala de reunião da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, CEP: 63475-000, Centro, Jaguaribe/CE.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO



10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será o candidato habilitado e a Chamada Pública Homologada pela Ordenadora de Despesas, pontualmente a cada profissional.

## **11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A Secretaria de Saúde convocará o(s) candidato(s) selecionado(s) para assinatura do contrato administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.

11.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será **até 19 de janeiro de 2024**, e dos contratos será **de 24 meses**, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

12.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

13.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.

13.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

13.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.9. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.

13.10. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO**

14.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as

*Handwritten mark*





ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Jaguaribe pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Jaguaribe seja rescindido;
- d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

## **15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaribe - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaribe - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Jaguaribe - CE, desde que não caiba a

aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência;

a) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.

15.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Jaguaribe - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaribe - CE.

15.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano, ou prejuízo ao Município de Jaguaribe - CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de Jaguaribe - CE para apuração.

15.6 – Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

## **16. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- d) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- e) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

17.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.

17.3. O início da realização dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, expedida pela contratante em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

17.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.

17.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.

17.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;

17.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;

17.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PÚBLICA.

17.12. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.

17.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.

17.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.

17.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

17.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

## 18. DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaribe - CE, 12 de Março de 2021.

**IANNY DE ASSIS DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA**  
**PROJETO BÁSICO EM ANEXO**



**1 – UNIDADE REQUISITANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE**

**2 - OBJETO**

- 2.1 O presente edital destina-se a cadastrar pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde, viabilizando o acesso de cirurgias, exames e consultas de acordo com a demanda reprimida do município de Jaguaribe – CE, das quais as vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) são insuficientes para atender a demanda, e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Município de Jaguaribe, de acordo com as especificações e quantitativos existentes nessa secretaria.

**3. JUSTIFICATIVA:**

- 3.1. Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
- 3.2. Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 3.3. Considerando a Portaria nº 1.034/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.
- 3.4. Considerando a demanda reprimida de atendimentos ambulatoriais, bem como a dificuldade da realização de Consultas e exames durante a pandemia da COVID-19, sendo evidenciado um grande número de pacientes aguardando para avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, exames e consultas.
- 3.6. Considerando a baixa oferta de cirurgias disponibilizados na rede estadual, e a pequena rotatividade dos serviços gerando uma alta demanda na fila de espera. Fica evidenciado a necessidade de contratação de serviços de saúde complementar.
- 3.7 A contratualização em questão visa atender a necessidade da Central de Regulação do Município de Jaguaribe, relacionado a demanda reprimida e prestando assistência na modalidade de média e alta complexidade, ofertando cirurgias, consultas e exames aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

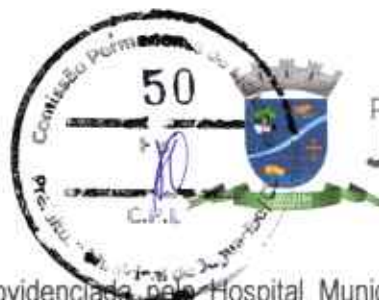


Série 1



#### 4 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

- 4.1. Realização de cirurgias nas especialidades de cirurgia geral, exames e consultas. Ressaltamos que a meta mensal e anual tem como objetivo a determinação do valor global de R\$ 3.300.242,59 (Três milhões trezentos mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para execução do programa, onde a unidade contratada deverá respeitar o teto global de gastos.
- 4.2. A realização de pequenas cirurgias, realizadas a nível ambulatorial, e cirurgias eletivas de média complexidade, exames e consultas, da demanda reprimida do município de Jaguaribe – CE, das quais as vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS e as oferecidas pelo Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra pagos através da tabela SUS são insuficientes para realização dos procedimentos.
- 4.3. As cirurgias, exames e consultas deverão ser realizadas nas dependências do Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de Jaguaribe – CE.
- 4.4. A lista de pacientes que aguardam a cirurgia, bem como, consultas e exames serão reguladas na Secretaria Municipal de Saúde que providenciará agendamento, conforme disponibilização de agendas pelo Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de Jaguaribe – CE.
- 4.5. O Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra oferecerá as vagas para consulta pré-cirúrgica no setor do Ambulatório de Cirurgias do Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de Jaguaribe – CE, que fará inserção e agendamento pela Regulação Municipal.
- 4.6. Serão realizados atendimentos pré-cirúrgica ambulatoriais no Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de Jaguaribe – CE para reavaliação dos pacientes, verificação de exames já existentes para avaliação do corpo clínico e cirúrgico. Quando necessário será realizada solicitação de novos exames. Posteriormente será realizado o agendamento da cirurgia, quando necessário.
- 4.7. Avaliação cardiológica será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe-CE, caso necessário, os pacientes deverão comparecer com os exames pré-operatórios em mão



conforme protocolo e idade.

- 4.8. Avaliação pré-cirúrgica do anestesista será providenciada pelo Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE, com agendamento após avaliação do cirurgião. O agendamento será realizado pelo próprio Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE.
- 4.9. Os exames pré-operatórios serão de responsabilidade do município/Secretaria de Saúde, que serão realizados conforme protocolo estabelecido.
- 4.10. Caberá ao Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE, após avaliação ambulatorial, a internação se necessário, dos pacientes, agendamento das cirurgias e avaliação pós cirúrgicos.
- 4.11. O Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE ficará responsável por encaminhar a lista de pacientes que passaram por procedimentos cirúrgicos, os espelhos das AIHs do faturamento e produção ambulatorial para que a Secretaria Municipal de Saúde possa autorizar o repasse financeiro e prestação de contas.
- 4.12. O Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE deverá encaminhar relação das consultas pré e pós cirúrgicas, consultas especializadas (cardiológicas, gineco-obstétricas, anestésicas etc.) à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação, controle e repasse financeiro.

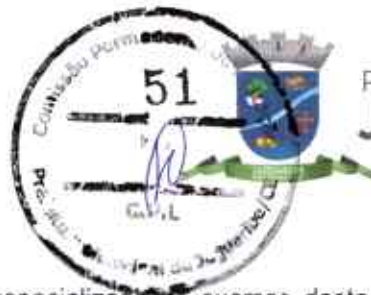
**OBS: O QUADRO SE REFERE AO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA OU O QUANTITATIVO DE DEMANDA REPRIMIDA DE PROCEDIMENTOS.**

## **5 REGRAS DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O prestador do serviço deverá possuir profissionais com o CRM atualizado para devida especialidade e o estabelecimento o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES atualizado com estrutura física e equipamentos especializados para execução do serviço com disponibilidade para o Sistema Único de Saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. A lista de pacientes que aguardam cirurgias, exames e consultas ficarão sob controle da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe, a mesma irá realizar a busca dos pacientes através das fichas de referência e prosseguir assim como sua regulação, que providenciará o agendamento dos pacientes que necessitarem dos referidos serviços.
- 5.3. A central de regulação do município de Jaguaribe ficará responsável por encaminhar a lista com a devida produção e AIH de pacientes que passaram por cirurgias, exames e consultas para faturamento de produção. Em seguida a Secretaria Municipal de Saúde passa autorizar o repasse financeiro e prestação de contas.

## **6. Metas a serem Atingidas**

- 6.1. Atingir a Meta de **R\$ 3.300.242,59 (Três milhões trezentos mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** convertidos em cirurgias, exames e consultas diversas, divididos em até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reavaliado o período e quantidade do proposto no cronograma tendo em vista a necessidade, conforme necessidade comprovada através do serviço ambulatorial.



## 7. Custo e desembolso do Programa:

- 7.1. Os recursos para a realização das consultas especializadas e exames deste Plano de Trabalho serão provenientes do Teto MAC – recurso estadual e recurso do Tesouro Municipal, conforme funcional programática: 08.01.10.302.0014.2.077 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde e recurso próprio 08.01.10.122.0039.2.072 – SESA.
- 7.2. Os repasses a que se destina este Plano de trabalho deverão ser depositados na conta específica da Instituição credenciada, estando o serviço vinculado ao objeto.

## 8. Responsabilidade da Empresa Credenciada

- 8.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.2. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o **ônus e encargos que a lei impõe**, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam nas Unidades CREDENCIADAS.
- 8.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do da SESA, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 8.4. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 8.6. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.
- 8.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 8.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 8.9. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 10.1 O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do





parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

### 11. TABELA DE CIRURGIAS, EXAMES, E CONSULTAS COM VALORES MÉDIOS UNITÁRIO:

ITEM	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	MÉDIA	V. TOTAL
1	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA	10	2.236,75	2.139,50	1.945,00	2.107,08	R\$ 21.070,83
2	CISTORRAFIA	1	2.236,75	2.139,50	1.945,00	2.107,08	R\$ 2.107,08
3	CISTOSTOMIA	1	2.236,75	2.139,50	1.945,00	2.107,08	R\$ 2.107,08
4	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	4	2.838,78	2.715,35	2.468,50	2.674,21	R\$ 10.696,84
5	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	5	2.838,78	2.715,35	2.468,50	2.674,21	R\$ 13.371,05
6	EPIDIDIMECTOMIA	1	1.840,00	1.760,00	1.600,00	1.733,33	R\$ 1.733,33
7	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	1	1.840,00	1.760,00	1.600,00	1.733,33	R\$ 1.733,33
8	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	1	1.840,00	1.760,00	1.600,00	1.733,33	R\$ 1.733,33
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	1	805,00	770,00	700,00	758,33	R\$ 758,33
10	VASECTOMIA	17	916,34	876,50	796,82	863,22	R\$ 14.674,74
11	POSTECTOMIA	1	655,17	626,68	569,71	617,19	R\$ 617,19
12	HISTERECTOMIA TOTAL	100	1.895,66	1.813,24	1.648,40	1.785,77	R\$ 178.576,67
13	LAQUEADURA TUBAREA	61	1.013,67	969,59	881,45	954,90	R\$ 58.249,10
14	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	1.524,47	1.458,19	1.325,63	1.436,10	R\$ 43.082,90
15	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	60	1.412,57	1.351,15	1.228,32	1.330,68	R\$ 79.840,80
16	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	10	356,86	341,34	310,31	336,17	R\$ 3.361,70
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	5	1.688,78	2.715,35	1.468,50	1.957,54	R\$ 9.787,72
18	BARTHOLIN	30	669,76	640,64	582,40	630,93	R\$ 18.928,00
							R\$ 462.430,04

ITEM	CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO, MUCOSA TECIDO OSTEOMUSCULAR	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	MÉDIA	V. TOTAL
1	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	10	429,72	411,03	373,67	404,81	R\$ 4.048,07
2	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	1.160	429,72	411,03	373,67	404,81	R\$ 469.575,73
3	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	5	429,72	411,03	373,67	404,81	R\$ 2.024,03
4	CISTO PILONIDAL	25	429,72	411,03	373,67	404,81	R\$ 10.120,17
5	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL	100	1.035,00	989,83	900,00	974,94	R\$ 97.494,33
6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISIAIRIA DOS PODODACTILOS	100	2.644,83	2.529,83	2.299,85	2.491,50	R\$ 249.150,33
7	AMPUTACAO/ DESARTICULACAO DE DEDO	100	2.127,33	2.034,83	1.849,85	2.004,00	R\$ 200.400,33
							R\$ 1.032.813,00

ITEM	CIRURGIA DAS VIAS AREAS SUPERIORES, FACE, CABECA E PESCOÇO	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	MÉDIA	V. TOTAL
1	ADENOIDECTOMIA	5	2.645,00	2.530,00	2.300,00	2.491,67	R\$ 12.458,33
2	AMIGDALECTOMIA	5	2.645,00	2.530,00	2.300,00	2.491,67	R\$ 12.458,33
3	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	5	2.875,00	2.750,00	2.500,00	2.708,33	R\$ 13.541,67



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

4	SINUSOTOMIA BILATERAL	2	2.645,00	2.530,00	2.500,00	2.708,33	R\$ 5.416,67
5	TURBINECTOMIA	2	2.645,00	2.530,00	2.300,00	2.491,67	R\$ 4.983,33
6	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	1	2.645,00	2.530,00	2.300,00	2.491,67	R\$ 2.491,67
							R\$ 51.350,00

ITEM	CIRURGIA OBSTÉTRICA	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	MÉDIA	V. TOTAL
1	CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	50	962,92	921,05	837,32	907,1	R\$ 45.355,00
2	PARTO CÉSARIANO	125	1.563,76	1.495,76	1.359,79	1.473,10	R\$ 184.137,50
3	PARTO CÉSARIANO C/LAQUEADURA TUBÁRIA	125	1.563,76	1.495,76	1.359,79	1.473,10	R\$ 184.137,50
							R\$ 413.630,00

ITEM	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	MÉDIA	V. TOTAL
1	APENDICECTOMIA	30	476,81	455,57	414,62	449,00	R\$ 13.470,00
2	HEMORROIDECTOMIA	5	944,79	903,71	821,56	890,02	R\$ 4.450,10
3	COLECISTECTOMIA	96	2.080,35	1.989,90	1.809,00	1.959,75	R\$ 188.136,00
4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA OU UMBILICAL	80	1.609,63	1.539,64	1.399,68	1.516,32	R\$ 121.305,60
5	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	25	1.552,27	1.484,78	1.349,80	1.462,28	R\$ 36.557,00
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	25	1.273,80	1.218,41	1.107,65	1.199,95	R\$ 29.998,75
7	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	50	1.332,08	1.274,16	1.158,33	1.254,86	R\$ 62.743,00
							R\$ 456.660,45

ITEM	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	MÉDIA	V. TOTAL
1	PTÉRIGIO	320	598,00	572,00	520,00	563,33	R\$ 180.265,60
2	PTOSE PALPEBRAL	100	598,00	572,00	520,00	563,33	R\$ 56.333,00
							R\$ 236.598,60

ITEM	EXAMES DE IMAGENS	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	MÉDIA	V. TOTAL
1	ELETRONECEFALOGRAMA	100	172,50	165,00	150,00	162,50	R\$ 16.250,00
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	500	345,00	330,00	300,00	325,00	R\$ 162.500,00
3	HISTEROSOCPIA (DIAGNÓSTICA)	50	650,00	622,44	565,86	612,77	R\$ 30.638,50
4	MAMOGRAFIA	600	51,75	49,50	45,00	48,75	R\$ 29.250,00
5	COLONOSCOPIA	50	1.109,24	1.061,01	964,56	1.044,94	R\$ 52.247,00
6	MAPA CARDÍACO	100	207,00	198,00	180,00	195,00	R\$ 19.500,00
7	ELETRONECEFALOGRAMA	100	207,00	198,00	180,00	195,00	R\$ 19.500,00
							R\$ 329.885,50

ITEM	CONSULTAS	QUANT.	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	MÉDIA	V. TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, CIRURGIÃO GERAL.	1500	224,25	214,50	195,00	211,25	R\$ 316.875,00





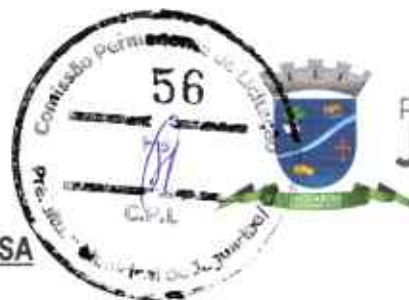
PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

1	APENDICECTOMIA	30
2	HEMORROIDECTOMIA	5
3	COLECISTECTOMIA	96
4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA OU UMBILICAL	80
5	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	25
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	25
7	HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	50
<b>ITEM</b>	<b>CIRURGIA OFTALMOLÓGICA</b>	<b>QUANT.</b>
1	PTERÍGIO	320
2	PTOSE PALPEBRAL	100

<b>ITEM</b>	<b>EXAMES DE IMAGENS</b>	<b>QUANT.</b>
1	ELETRORNOCEFALOGRAFIA	100
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	500
3	HISTEROSCOPIA (DIAGNÓSTICA)	50
4	MAMOGRAFIA	600
5	COLONOSCOPIA	50
6	MAPA CARDÍACO	100
7	HOLTER	100
<b>ITEM</b>	<b>CONSULTAS</b>	<b>QUANT.</b>
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, CIRURGIÃO GERAL, ANESTESIOLOGISTA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, PEDIATRIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, REUMATOLOGISTA, MASTOLOGISTA, NEFROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA.	1500

\*Essa meta é uma estimativa do que existe na central de regulação do município podendo variar de acordo com a chegada de novas referências médicas nesta central.

**IANNY DE ASSIS DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços a serem realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE-CE**

A Comissão Julgadora

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento **19.12.2023 – SESA**, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a proposta, como encontra-se exigida, para exame dessa comissão. Aceito os mesmos preços e condições definidos no Anexo I do Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital, propondo serviços nas categorias especificadas no ANEXO I, deste edital.

Atenciosamente,

Local/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**

**ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA**

**FICHA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS ENTREGUES**

Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

Nome:	
Endereço:	
Registro no Conselho/CPF/CNPJ:	

**PESSOA FÍSICA**

DOCUMENTOS ENTREGUES	DOCUMENTO ENTREGUE/QUANTIDADE
<b>Documentos Obrigatórios</b>	
I – Cópia da Cédula de Identidade;	
II - Cópia de inscrição no CPF;	
III - Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;	
IV - Número da conta corrente/Banco/Agência;	
V - Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;	
VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	
VII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;	
VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;	
VIX - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;	



X - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);	
XI - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);	
XII - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);	
XIII - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);	
XIV - Declaração informando que não é servidor Público municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI).	

#### PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS ENTREGUES	DOCUMENTO ENTREGUE/QUANTIDADE
<b>Documentos Obrigatórios</b>	
I - Cópia da Cédula RG, CPF ou CNH do representante legal da empresa;	
II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;	
III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;	
IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;	
VI - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;	
VII - Número da conta corrente/Banco/Agência;	
VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	
VIX - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;	
X - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio	





PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;	
XI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;	
XII - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);	
XIII - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);	
XIV - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);	
XV - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);	
XVI - Declaração que não emprega menores (anexo VII).	

Local/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS



\_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento **19.12.2023 – SESA**, comprometo-me a assumir os serviços descritos no ANEXO I, a serem prestados conforme estabelecidos pela contratante, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Local/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**



ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO

\_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento **19.12.2023 – SESA**, sob as penas da lei, **DECLARO** para os devidos fins que não sou agente ou servidor público municipal, estadual ou federal, para fins de credenciamento para com a Administração Pública Municipal de Jaguaribe - CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



**ANEXO VII – CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento **19.12.2023 – SESA**, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, para fins de credenciamento para com a Administração Pública Municipal de Jaguaribe - CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



**ANEXO VIII – CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ . \_\_\_\_ .

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nauza Aciole Peixoto, S/N - Aloisio Diógenes - CEP: 63.475-000, Jaguaribe, Ceará, inscrita no CNPJ sob n.º 10.383.249/0001-87, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **IANNY DE ASSIS DANTAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ com sede (residente) à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem::

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO:**

2.1. É objeto desta contratação o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECEER SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS, EXAMES E CONSULTAS DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 19.12.2023 – SESA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O valor global do contrato será estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Os valores referentes a prestação dos serviços, estão constante no ANEXO I, do edital de Chamada Pública, que contém os valores médios unitários de cada procedimento.

3.3. A meta total é atingir o valor global de R\$ 3.300.242,59 (Três milhões trezentos mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) convertidos em cirurgias, exames e consultas diversas, divididos em até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reavaliado o período e quantidade do



proposto no cronograma tendo em vista a necessidade, conforme necessidade comprovada através do serviço ambulatorial para execução de cirurgias incluídos no programa, onde a unidade contratada deverá respeitar o teto global de gastos, convertidos em cirurgias eletivas de média complexidade, pequenas cirurgias, ambulatorialcirurgia geral, ortopedia e traumatologia, oftalmologia, ginecologia, otorrinolaringologia, nefrologia/urologia, exames e consultas, podendo ser reavaliado a qualquer período e quantidade, conforme necessidade comprovada através do serviço. Ressaltamos que essa meta leva em consideração a quantidade de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, é 24 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.

6.3. O Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de Jaguaribe - CE deverá encaminhar relação das consultas pré e pós cirúrgicas, consultas especializadas (cardiológicas, gineco-obstétricas, anestésicas etc) à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação, controle e repasse financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

7.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;



7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

7.8. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.

7.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.11. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR os executantes dos serviços da forma:

- a. Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;
- b. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;
- c. Tratar com respeito e coleguismo os colegas de trabalho;
- d. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- e. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- f. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- g. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- h. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- i. Acatar as deliberações da direção técnica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.7. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaribe - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaribe - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

V. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Jaguaribe - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem,





não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.

9.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**c)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

**d)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Jaguaribe - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedor do Município de Jaguaribe - CE.

9.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano, ou prejuízo ao Município de Jaguaribe - CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de Jaguaribe - CE para apuração.

9.6 – Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**c)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**d)** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



- e) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08.01	10.302.0014.2.079.000 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde	3.3.90.36.00
08.01	08.01.10.122.0039.2.072 - SESA	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe - CE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Jaguaribe - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

e) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

f) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08.01	10.302.0014.2.079.000 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde	3.3.90.36.00
08.01	08.01.10.122.0039.2.072 - SESA	3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe - CE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Jaguaribe - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: